



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.169, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Municipal n. 345/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 345, de 04 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUMAT), junto à Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, unidade orgânica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. (NR)”

Art. 2º.....

(...)

Parágrafo único. *O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IV será orientado e implementado pela Diretoria de Trânsito e Transporte – DTT, da Prefeitura do Município de Bertioga. (NR)*

Art. 5º *Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT, serão administrados pelo Conselho Diretor composto por 03 (três) membros, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:*

I - Secretário de Segurança e Cidadania como Presidente;

II – Diretor de Trânsito e Transporte como Vice-Presidente;

III - Um servidor da Diretoria de Trânsito e Transporte, indicado pelo Prefeito do Município, que exercerá suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ao final ser reconduzido. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT, serão designados, por ato do executivo, mediante solicitação do Presidente do Conselho, servidores municipais, sendo estes pertencentes ao quadro da Secretaria de Segurança e Cidadania.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças, através da Seção de Contabilidade dará o indispensável suporte técnico ao FUMAT, sempre que necessário. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de agosto de 2015. (PA n. 5039/98)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município